

## » AUTOPROPELIDOS



## » BICILETAS ELÉTRICAS



## » CICLOMOTORES



## » REGULAMENTAÇÃO

- A Resolução 996/23 do CONTRAN regulamenta e exige o registro e licenciamento obrigatório para todos os veículos ciclomotores, estipulando prazo final para a regularização destes veículos até o dia 31 de dezembro de 2025 junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- O Decreto 67.575, de 8 de julho de 2025 regulamenta a circulação de autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores nas vias urbanas do município de Joinville.
- As bicicletas com motor de combustão interna, de fabricação artesanal, deverão atender a Resolução 699/17 do CONTRAN.
- A medida administrativa de remoção é aplicável quando prevista na infração de trânsito e tem por objetivo prioritário a segurança viária, a proteção à vida e a incolumidade física da pessoa, garantindo a boa ordem administrativa, conforme resolução 985/22 do CONTRAN.
- A fiscalização dos veículos que trata a Resolução 996/23 do CONTRAN e Decreto Municipal será realizada pelos Agentes de Trânsito, Guarda Municipal de Joinville e Polícia Militar, bem como a lavratura dos autos de infração, remoção dos veículos e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

## » DECRETO 67.575/2025

Art. 8º Devem ser observadas as seguintes condutas de prudência para a segurança do trânsito, do condutor e do passageiro de autopropeido e de bicicleta elétrica:

- Que o condutor possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;
  - Utilizar capacete ciclístico, conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175, ou capacete de segurança, devidamente afixado à cabeça;
  - Utilizar itens de segurança, tais como óculos protetores e vestuário de proteção;
  - Não utilizar fones de ouvido ou celular;
  - Ter domínio de seu veículo ou equipamento, conduzindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; e
  - Não conduzir seu veículo ou equipamento sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais do menor de idade respondem civil e administrativamente pelos atos ilícitos e danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive em caso de acidentes, lesões, mortes, perdas, danos ou destruições parciais ou totais, decorrentes de atos praticados na condução destes equipamentos e veículos.

# EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL

- » AUTOPROPELIDOS
- » BICILETAS ELÉTRICAS
- » CICLOMOTORES



**DESACELERE, SEU BEM MAIOR É A VIDA**

## » AUTOPROPELIDOS

### Características:

- Veículo de uma ou mais rodas
- Potência máxima de até 1000 Watts
- Velocidade máxima de fabricação de até 32 Km/h
- Distância máxima entre eixos de até 130 cm
- Largura máxima de até 70 cm



O equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o autopropelelado deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

### Equipamentos obrigatórios:

Indicador ou limitador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. É recomendado o uso de capacete.

#### ✓ PERMITIDO

- Circular em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade de 20 Km/h

- Circular em calçadas compartilhadas devidamente sinalizadas, limitada à velocidade máxima de 6 Km/h

- Circular nos bordos da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar em paraciclos, bicicletários e em áreas regulamentadas

- Estacionar em calçadas, praças, parques e áreas de lazer, desde que não obstrua a passagem de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

#### ✗ PROIBIDO

- Circular em calçadas, calçadas, passeios, praças, parques e em qualquer área de circulação de pedestres

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Estacionar nos passeios, calçadas e acostamentos

- Estacionar em vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e áreas de embarque e desembarque

## » BICICLETAS ELÉTRICAS

### Características:

- Veículo de propulsão humana com duas rodas
- Motor auxiliar com potência máxima de até 1000 Watts
- Sistema de pedal assistido
- Sem acelerador
- Velocidade máxima de fabricação de até 32 Km/h



A bicicleta cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o equipamento de mobilidade individual deve ser classificada como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

### Equipamentos obrigatórios:

Indicador ou limitador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições mínimas de segurança. É recomendado o uso de capacete.

#### ✓ PERMITIDO

- Circular em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade de 20 Km/h

- Circular em calçadas compartilhadas devidamente sinalizadas, limitada à velocidade máxima de 6 Km/h

- Circular nos bordos da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar em paraciclos, bicicletários e em áreas regulamentadas

- Estacionar em calçadas, praças, parques e áreas de lazer, desde que não obstrua a passagem de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

#### ✗ PROIBIDO

- Circular em calçadas, calçadas, passeios, praças, parques e em qualquer área de circulação de pedestres

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Estacionar nos passeios, calçadas e acostamentos

- Estacionar em vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e áreas de embarque e desembarque

## » CICLOMOTORES

### Características:

- Veículo de duas ou três rodas
- Motor de combustão interna com cilindrada máxima de até 50cm<sup>3</sup> ou motor de propulsão elétrica com potência máxima de até 4000 Watts
- Velocidade máxima de fabricação de até 50 Km/h



O veículo cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para ciclomotor deve ser classificado como motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

### Equipamentos obrigatórios:

- Espelhos retrovisores de ambos os lados, velocímetro, buzina, farol dianteiro e lanterna traseira. Pneus em condições mínimas de segurança. É obrigatório uso de capacete para o condutor e passageiro conforme artigos 54 e 55 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### ✓ PERMITIDO

- Circulação fica restrita às pistas de rolamento, respeitando os limites de velocidade do local

- Devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, no centro da faixa ou no bordo da pista, no mesmo sentido de circulação da via

- Estacionar apenas nas vagas destinadas a motocicletas e ciclomotores

#### ✗ PROIBIDO

- Circular em ciclovias, ciclofaixas, calçadas e demais áreas destinadas exclusivamente a pedestres (calçadas, passeios, faixa de pedestres etc.) e bicicletas

- Circular em ciclovias e ciclofaixas

- Circular na faixa exclusiva de ônibus

- Circular na contramão da via

- Parar e estacionar em áreas de circulação de pedestres (calçadas, passeios, praças, faixa de pedestres etc.), ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas

**Habilitação/Registro e Licenciamento:**  
Não são necessários



**Habilitação/Registro e Licenciamento:**  
Não são necessários



**Habilitação:**  
Obrigatória habilitação CNH categoria A ou ACC  
**Registro e Licenciamento:**  
Obrigatórios

